



LEI Nº 330, DE 02 DE MAIO DE 1.971.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 269/71 QUE
FIXA A ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
ARAGUAÍNA-GOIÁS, PARA O PROGRAMA DE
PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-CASER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
Tendo saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
GOIÁS, D. R. R. S. A. e os, SERVIDORES MUNICIPAIS,
sancionou a seguinte

LEI :

ART. 1º - O PREFEITO MUNICIPAL, fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUSKINOS), dentro do esquema operacional de aplicação dos Recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº8, de 03-12-1.970, regulamentada pela Resolução nº 123, de 27-04-71, do Conselho Monetário Nacional e que é o Banco do Brasil S/A Administrador.

ART. 2º - O empréstimo se destinará à compra de um (1) Trator de Motocultivos, um (1) Trator Boque-Carroçador sobre pneus, tres (3) Caminhões com baçoalantes, um (1) Caminhão com carroçaria de madeira e uma (1) Pick-up, destinados ao serviço desta Municipalidade, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de prazo, adotadas por aquele Estabelecimento Bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trate, inclusive correção monetária e juros.

ART. 3º - Fica o Prefeito autorizado também a



dar a seguinte garantia, para cobertura do empréstimo-Vinculação de parte das Cotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas às despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

ART. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, Crédito Especial no valor de R\$65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), que ocorrerá por conta da verba ou seguinte dotação: 4. VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - 4.0.0.0. DESPESAS DE CAPITAL - 4.1.3.0. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.

Nos exercícios seguintes o Orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para as hipóteses de as Cotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA, ESTADO DE GOIÁS, AOS TRÊS DIAS DE MAIO DE UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS. (03.05.1.973.).

JOÃO DE SOUSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

ENÉSIO DE SOUSA LIMA
SECRETÁRIO.